

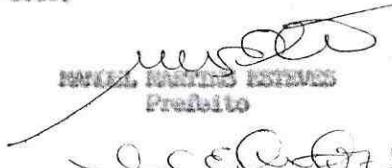
**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos mencionados neste artigo são aquelas descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, o Regimento Interno do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Especiais ao orçamento vigente, até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), para implantar e gerir o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos.

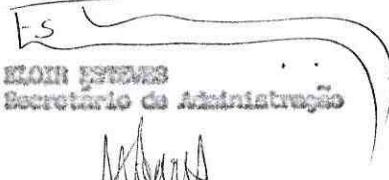
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

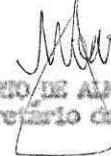
CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de junho de 1993.

  
NIVALDO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
NIVALDO CESAR ESTEVES DA CUNHA  
Chefe de Gabinete

  
NIVALDO ROBERTO RENNICKURT  
Procurador Jurídico

  
ELTON PETRUCCI  
Secretário de Administração

  
UMERIO DE AMELIA SOARES  
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO  
em 11/06/93 às 02:00